



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO
GABINETE DO PREFEITO
C.G.C. 05.631.031/0001-64

LEI Nº 170

"Dispõe sobre as diretrizes gerais para a elaboração da Lei Orçamentária do exercício de 1996 e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO:

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Observar-se-ão, quando da feitura da Lei Orçamentária do exercício de 1996, as metas e prioridades da Administração Municipal, as diretrizes orçamentárias instituídas na presente Lei, bem como as orientações de ordem genéricas e especial nelas contidas.

Art. 2º - As estimativas das receitas e das despesas da administração Direta dos Poderes Públicos Municipais, obedecerão os ditames da Lei Federal nº 4.320/64 e alterações posteriores, inclusive as normatizações emanadas do Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, e ainda os princípios contábeis geralmente aceitos.

CAPÍTULO II
DO ORÇAMENTO

Art. 3º - O orçamento para o exercício de 1996 será elaborado de modo a evidenciar as políticas e programas de governo formulados no plano plurianual e priorizadas nesta Lei, segundo a classificação funcional da receita.

Parágrafo 1º - É vedada, na Lei Orçamentária, a existência de dispositivos estranhos à previsão da receita e a



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO
GABINETE DO PREFEITO

C.G.C. 05.631.031/0001-64

fixação da despesa, salvo se relativos à autorização para abertura de Créditos Suplementares e contratação de operações de crédito, ainda que por antecipação da receita.

Parágrafo 2º - O projeto de Lei Orçamentária será acompanhado de demonstrativo das receitas e das despesas decorrentes de isenções, anistias, subsídios, e de benefício de natureza financeira, tributária e creditícia.

Parágrafo 3º - A abertura de crédito extraordinário somente será admitida para atender à despesa imprevisíveis e urgentes, como as decorrentes de guerra, comoção interna ou calamidade pública.

Parágrafo 4º - O Poder Executivo poderá proceder em 1º de janeiro de 1996, à correção dos valores orçados, com base no INPC/IBGE ou outro que porventura o substitua, acumulado no período de julho a dezembro de 1995.

Art. 4º - O orçamento para o exercício de 1996 deverá conter um reserva técnica, denominada "Reserva de Contingência", destinada a cobertura de ajustes dos programas projetos de Governo, cujas dotações tornem-se insuficientes no decorrer de sua execução, em razão de eventos imprevisíveis quando da elaboração do Projeto de Lei Orçamentária.

Parágrafo Único - Incorrendo a situação prevista no caput deste Artigo, poderão os saldos da "Reserva de Contingência" serem alcançados para a suplementação de quaisquer dotações que se mostrem insuficientes, com prévia autorização do Poder Legislativo, em cada dotação específica.

SEÇÃO I
DAS RECEITAS

Art. 5º - São receitas do Município:

- I - Os tributos de sua competência;
- II - As quotas de participação nos tributos arrecadados pela União e pelo Estado do Maranhão;
- III - O produto da arrecadação do Imposto sobre renda e proventos de qualquer natureza, incidente na fonte, so-



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO
GABINETE DO PREFEITO

C.G.C. 05.631.031/0001-64

bre a renda e proventos de qualquer natureza, incidente na fonte, sobre rendimentos a qualquer título, pagos pelo município;

IV - As multas decorrentes de infrações de trânsito, cometidas nas vias urbanas e estradas municipais;

V - As rendas de seus próprios serviços;

VI - O resultado de aplicações financeiras

Art. 6º - A estimativa da receita considerará;

I - Os fatores conjunturais que possam vir a influenciar os resultados dos ingressos de cada fonte;

II - As metas estabelecidas pelo Governo Federal, para o controle da economia, com reflexo no exercício orçamentário, em contejo com os valores efetivamente arrecadados no exercício de 1995;

III - O incremento do aparelho arrecadador Municipal, Estadual E Federal que importe no crescimento da arrecadação;

IV - Os resultados das políticas de fomento, incremento e apoio ao desenvolvimento industrial, comercial, agropastoril e prestacional do Município, incluindo os programa de formação e qualificação de mão-de-obra;

V - As isenções concedidas;

VI - A evolução da massa salarial paga pelo Município, no que tange ao orçamento da previdência e;

VII - outros;

SEÇÃO II
DAS DESPESAS

Art. 7º - São despesas do município:

I - Os desembolsos com a aquisição de bens, inclusive os de capital, e serviços para o cumprimento de seus objetivos;

II - As destinadas ao custeio de projetos e programas de Governo;

III - As decorrentes de manutenção e modernização da máquina administrativa;

IV - O pagamento da folha de pessoal ativo e inativo, incluindo os agentes políticos e os encargos dela decorrentes;

V - O custeio de programas e projetos de natureza social e assistencial;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO
GABINETE DO PREFEITO
C.G.C. 05.631.031/0001-64

- VI - Os serviços e encargos da dívida pública;
- VII - A quitação dos precatórios e outros requisitórios, decorrentes dos débitos judiciais e extra-judiciais;
- VIII - Custeio da previdência e assistência dos servidores, nele incluindo a contrapartida do município;
- IX - As relativas ao cumprimento de convênios e,
- X - Outras, a seu cargo e responsabilidade.

Art. 8º - As despesas serão estimadas segundo a classificação funcional programática, considerando-se;

- I - A carga de trabalho estimada para o exercício de 1996;
- II - Os reflexos da política econômica do Governo Federal;
- III - As necessidades da previdência e assistência social dos servidores públicos;
- IV - Os serviços e encargos dívida pública no exercício de 1996;
- V - A situação atual, bem como a concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração do pessoal ativo ou inativo, inclusive agentes políticos, a criação de cargos, a alteração da estrutura de carreiras e a admissão de pessoal a qualquer título pelos órgãos da administração direta de quaisquer dos Poderes do Município;
- VI - A concessão de aposentadorias;
- VII - Os investimentos de Capital e outros deles decorrentes, os relativos aos programas de duração continuada, incluindo-se as inversões financeiras, com observância das metas e objetivos constantes desta Lei e,
- VIII - Outros fatores.

CAPÍTULO III

PRIORIDADES, OBJETIVOS E METAS

Art. 9º - As prioridades, objetivos e metas da Ação Governamental do Município de Sítio Novo, para o exercício de 1996, constituem-se no elemento norteador da Ação Política a ser implementada pelos Poderes Executivo e Legislativo, em favor de seu desenvolvimento e da melhoria da condição de vida de seus munícipes.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO
GABINETE DO PREFEITO
C.G.C. 05.631.031/0001-64

SEÇÃO I
ADMINISTRAÇÃO

Art. 10 - São diretrizes, objetivos e metas do Governo Municipal, concernentes à administração.

I - reforma na estrutura administrativa com a criação e extinção de Secretarias, Órgãos e cargos;

II - treinamento de recursos humanos;

III - atualização da remuneração dos agentes políticos e servidores municipais;

IV - publicidade e promoção de natureza informativa, cultural e econômica do Município;

SEÇÃO II
AGRICULTURA

Art. 11 - São diretrizes, objetivos e metas da Administração Municipal, concernentes à Agricultura:

I - manutenção da lavoura comunitária;

II - aquisição de equipamentos para assistência em propriedades de pequenos agricultores;

III - construção e recuperação de açudes e represas comunitárias e em propriedades de pequenos produtores;

IV - aquisição de insumos e defensivos para distribuição a mini-produtores;

V - aquisição e distribuição de sementes básicas e mudas a mini e pequenos produtores;

VI - transporte de cereais para mini e pequenos produtores para comercialização na sede ou outras localidades do município;

VII - subvenções a entidades de assistência e extensão rural;

SEÇÃO III
EDUCAÇÃO E CULTURA

Art. 12 - São diretrizes, objetivos e metas da Administração Municipal, concernentes à Educação e Cultura:

I - construção e/ou ampliação de Unidades Escolares e aquisição de móveis e utensílios e outros equipamentos, para aten-



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO
GABINETE DO PREFEITO
C.G.C. 05.631.031/0001-64

der ao crescimento da demanda na área de competência municipal, da Pré-Escola, do Ensino Fundamental, do Ensino Especial e do Ensino Médio;

II - distribuição de merenda escolar e manutenção dos serviços conveniados;

III - implantação e manutenção de hortas escolares e comunitárias;

IV - reciclagem e treinamento escalonado do magistério;

V - construção de obras culturais, recreativas, desportivas e parques infantis;

VI - promoção de festas populares, especialmente as da Padroeira do Município;

VII - convênios para manutenção de creches e pré-escolas;

SEÇÃO IV

INFRA-ESTRUTURA

Art. 13 - São diretrizes, objetivos e metas da administração Municipal, concernentes à Infra-Estrutura:

I - abertura de manutenção de estradas municipais;

II - abertura e prolongamento de vias públicas;

III - regularização, aquisição e/ou desapropriação de áreas urbanas e rurais;

IV - construção de prédios públicos em geral;

V - construção e/ou ampliação da rede de energia elétrica;

VI - ampliação da frota rodoviária municipal;

VII - urbanização de ruas e praças do perímetro urbano da sede;

VIII - execução de obras de drenagem e pavimentação de vias públicas, mediante cobrança de taxa de contribuição de melhoria ou gratuita;

IX - construção ampliação e recuperação de praças e jardins;

SEÇÃO V

SAÚDE E SANEAMENTO





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO
GABINETE DO PREFEITO
C.G.C. 05.631.031/0001-64

Art. 14 - São diretrizes, objetivos e metas da administração Municipal, concernentes à Saúde e Saneamento:

- I - construção, ampliação e/ou reforma de unidades de saúde;
- II - manutenção dos serviços de saúde e saneamento;
- III - convênios com SUS e órgãos da área de saúde, para execução de programas de vacinação e assistência sanitária da população;
- IV - saneamento na sede do município e/ou na zona rural;
- V - saneamento básico;
- VI - aquisição de equipamentos para postos médicos;
- VII - implantação de consultórios médico-odontológicos;

SEÇÃO VI
AÇÃO SOCIAL

Art. 15 - São diretrizes, objetivos e metas da Administração Municipal, concernentes à Ação Social:

- I - construção e/ou ampliação de obras comunitárias;
- II - doação de materiais de construção, mão-de-obra e outros materiais a pessoas carentes;
- III - concessão de auxílio financeiro a pessoas carentes, com a finalidade de tratamento de saúde, aquisição de gêneros alimentícios;
- IV - instalação e construção de indústrias comunitárias;
- V - convênios para orientação e assistência técnicas de Associações e Cooperativas;
- VI - subvenções e entidades sociais;

CAPÍTULO IV
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16 - As despesas relativas à manutenção da Máquina Administrativa do Poder Legislativo, inclusive seu pessoal e encargos, serão consideradas, quando da elaboração do orçamento relativo a este Poder.

Art. 17 - São vedados:

- I - o início de programas ou projetos não incluídos na Lei Orçamentária Anual;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO

GABINETE DO PREFEITO

C.G.C. 05.631.031/0001-64

II - a realização de despesas ou a assunção de obrigações diretas que excedem os créditos orçamentários ou adicionais;

III - a realização de operações de crédito que excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais, com finalidades precisas e aprovadas pelo Legislativo, por maioria absoluta;


IV - a abertura de créditos suplementares ou especiais sem autorização legislativa, sem os respectivos valores ou percentuais, e sem indicação dos recursos para sua cobertura;

V - a transposição, o remanejamento, a transferência de recursos de uma categoria programática para outra, ou de um órgão para outro sem prévia autorização legislativa;

Art. 18 - Com vistas ao atingimento, em sua plenitude, das diretrizes e metas da Administração Municipal previstas nesta Lei, fica autorizada na forma da competência estabelecida na Lei Orgânica do Município a propositura de criação, transformação e reclassificação e extinção de cargos, constantes do quadro de pessoal do serviço público.

Art. 19 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO, ESTADO DO MARANHÃO, aos vinte e quatro (24) dias do mês de novembro do ano de mil, novecentos e noventa e cinco (1995).


JOSE CLERISTON LOPES BANDEIRA

Prefeito Municipal